

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

**DAIANA CRISTINA ALVES DE FARIAS
LARISSA DUARTE DE LIMA
LORENA DOS PASSOS CASTELAR DE ANDRADE
MARIA LEONOR SARDAS**

**POLIAMOR: LIBERDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E
RECONHECIMENTO DA ENTIDADE FAMILIAR.**

Rio de Janeiro

2019

**POLIAMOR: LIBERDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E
RECONHECIMENTO DA ENTIDADE FAMILIAR.**

**POLIAMOR: FREEDOM, DIGNITY OF THE HUMAN PERSON AND RECOGNITION
OF THE FAMILY ENTITY.**

Nome (s) do (s) autor (es)

DAIANA CRISTINA ALVES DE FARIAS

LARISSA DUARTE DE LIMA

LORENA DOS PASSOS CASTELAR DE ANDRADE

Orientadora

MARIA LEONOR SARDAS

RESUMO

O presente trabalho busca expor de forma objetiva discutir o tema da união poliafetiva, tendo em vista que a jurisprudência vem negando proteção e direitos aos adeptos do poliamor, sendo assim um reflexo histórico da aceitação apenas da relação monogâmica como forma de entidade familiar. Expõe através de entrevista a realidade, dificuldades, preconceitos e obstáculos de famílias que vivenciam esse tipo de união. Com a finalidade de analisar a possibilidade do reconhecimento das uniões poliafetivas como entidade familiar, que oportuniza o direito à liberdade e à autonomia da vontade, discutir sobre a proibição do registro destas relações e analisar o conceito de família à luz da Constituição Federal de 1988, os quais asseguram que se deve proporcionar ao indivíduo os meios necessários para que este possa alcançar sua própria felicidade, de modo que não se deve simplesmente impor um modelo familiar rígido, baseando-se no princípio da dignidade da pessoa humana bem como no afeto, um dos pilares para as relações familiares, independentemente da formação.

**Palavras-chave: união poliafetiva, dignidade da pessoa humana e direito à
liberdade**

ABSTRACT

The present work aims to expose objectively discuss the theme of polyafective union, considering that jurisprudence has been denying protection and rights to polyamory adherents, thus being a historical reflection of the acceptance only of monogamous relationship as a form of family entity. It exposes through interview the reality, difficulties, prejudices and obstacles of families who experience this type of union. With the purpose of analyzing the possibility of the recognition of poly-affective unions as a family entity, which gives rise to the right to freedom and autonomy of will, to discuss the prohibition of the registration of these relations and to analyze the concept of family in the light of the Federal Constitution of 1988, which ensure

that the individual must be provided with the means necessary for him to achieve his own happiness, so that a rigid family model should not simply be imposed on the principle of the dignity of the human person as well as affection; pillars for family relations, regardless of formation.

Key-words: polyafective union, dignity of the human person and right to liberty

INTRODUÇÃO: (POLIAMOR: LIBERDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E RECONHECIMENTO DA ENTIDADE FAMILIAR).

“A única anormalidade é a incapacidade de amar”, pensadora Anaïs Nin.

“Pode-se estar apaixonado por várias pessoas ao mesmo tempo, por todas com a mesma dor, sem trair nenhuma”, escritor Gabriel Garcia Marques.

Poli provém do grego πολύ e significa muitos ou vários e amor provém do latim amore que no seu amplo significado discorre sobre o sentimento de afeição, carinho e afeto para com o outro, o desejo de querer o bem do outro. Assim sendo, o significado de poliamor é amar várias pessoas e se relacionar intimamente com elas simultaneamente com o conhecimento e consentimento absoluto de todos os envolvidos. No entanto, o poliamor não deve ser confundido com poligamia, termo grego que significa vários casamentos, já que nesse tipo de relação não há o conhecimento de todas as partes, é uma relação que advém da traição, ou seja, não há a anuência de todos os envolvidos.

O Estado não pode impedir e/ou proibir que as pessoas se amem e sejam amadas, portanto aquilo que não é proibido é permitido. Porém, vivemos em uma sociedade historicamente machista em que a maioria das pessoas somente aceitam como certo as relações monogâmicas heterossexuais, enxergando como errada e promíscua a relação poliamorista.

Diante dessa premissa, como garantir os direitos civis dos adeptos da relação poliamorista?

O que a legislação brasileira prevê em relação ao poliamor (ou poliamorismo)? É permitido? Tem sido debatido?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo dos anos o conceito de família passou por grandes mudanças.

Antigamente, a família era constituída apenas através do casamento, não havia outros meios, o divórcio era algo inimaginável e a sociedade só reconhecia os relacionamentos heterossexuais.

Com a evolução da sociedade este conceito mudou, o modelo patriarcal foi deixado para trás e a Constituição foi se adaptando a este avanço, se tornando mais flexível, reconhecendo então a união estável e os relacionamentos homoafetivos, esta mudança se deu principalmente por causa do princípio da dignidade humana, onde há a proteção aos direitos individuais de cada pessoa.

Recentemente surgiu uma nova questão, a união poliafetiva, que é a união entre três ou mais pessoas.

Para Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona (2012, p. 404).

O poliamorismo ou poliamor, teoria psicológica que começa a descortinar-se para o Direito, admite a possibilidade de coexistirem duas ou mais relações afetivas paralelas, em que os seus partícipes conhecem e aceitam uns aos outros, em uma relação múltipla e aberta.

O conceito de união poliafetiva não está previsto de maneira clara no Código Civil, porém estão presentes os elementos para a sua configuração, os quais sejam: a convivência pública contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de formação de família.

Esta união é uma das novas estruturas familiares da atualidade, ainda não é reconhecida pela Constituição, porém o sistema jurídico brasileiro precisa acompanhar essa realidade para que não haja negação de direitos. Famílias estão sendo formadas oriundas de relações poliamoristas e essas precisam ser reconhecidas como entidade familiar, já que esse reconhecimento gera reflexo em questões sucessórias, alimentos, casamento, dentre tantos outros.

Vale ressaltar, que essa discussão não é meramente acadêmica. Pelo contrário, o reconhecimento dessas relações tem grande importância no direito porque impacta na esfera de direitos das pessoas que estão dentro dessas relações múltiplas, que de fato, hoje já vivem em relações poliafetivas.

Vale destacar em favor da tese, as palavras do Ministro Marco Aurélio, no julgamento da ADPF 132, ao ressaltar:

Ao Estado é vedado obstar que os indivíduos busquem a própria felicidade, a não ser em caso de violação ao direito de outrem, o que não ocorre na espécie.

Este tema ainda é muito polêmico aqui no Brasil e tem sido alvo de muitos debates, principalmente porque é natural que o poliamor seja confundido com a poligamia.

Poligamia consiste em um relacionamento onde é permitido que o indivíduo se case mais de uma vez, contraindo mais de um marido ou esposa, porém é um relacionamento que tem como finalidade o vínculo sexual/reprodutivo, o que é proibido no Brasil, pois de acordo com a Constituição só é permitido um matrimônio, e para a contração de outro é necessário que seja feito o divórcio, quem é casado e casa novamente poderá enfrentar uma pena de reclusão de dois a seis anos. Já no poliamor o relacionamento é bilateral, defendendo a vontade de todas as partes, ou seja, tem como prioridade a anuência das partes e o sentimento dos envolvidos.

Para Cristiano Chaves de Farias, promotor de Justiça do Ministério Público da Bahia e presidente da Comissão Nacional de Promotores do Instituto Brasileiro de Direito de Família:

Parte da premissa de boa-fé de todos, que sabem e se aceitam. “Situações que outrora eram designadas pela pejorativa expressão ‘concubinato impuro’, não se confundem com poliamor.

Existem alguns casos em que o pedido de reconhecimento da união poliafetiva foi reconhecido, como por exemplo, os casos abaixo:

O primeiro caso registrado de união poliafetiva no Brasil ocorreu em 2012, onde um homem e duas mulheres, que já viviam juntos há três anos, oficializaram a união em

um cartório de notas de Tupã, SP. A união dos três foi oficializada por meio de uma escritura pública de União Poliafetiva.

Para a vice-presidente do Instituto Brasileiro de Família, IBDFAM, Maria Berenice Dias, é preciso reconhecer os diversos tipos de relacionamentos que fazem parte da nossa sociedade atual:

Temos que respeitar a natureza privada dos relacionamentos e aprender a viver nessa sociedade plural reconhecendo os diferentes desejos.

Logo após, foi registrado o segundo caso de união poliafetiva, entre três mulheres, o caso foi registrado no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

Ocorre que mesmo após o reconhecimento da união estável nos casos acima, em junho de 2018 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu impedir que cartórios de todo o país lavrem qualquer documento que declare a união estável entre três pessoas ou mais, ou seja, o reconhecimento da união poliafetiva foi proibido no Brasil com o argumento de que a monogamia é uma das condições necessárias para o reconhecimento da união estável.

Ocorre que, todas as escrituras que foram lavradas antes da proibição imposta pelo CNJ serão consideradas inválidas.

De acordo com Luiz Kignel, especialista em Direito de Família e sócio do PLKC Advogados (Entrevista, 2018):

A determinação do CNJ é adequada porque o poliamor gera reflexos que ainda precisam ser resolvidos antes de instrumentos públicos criarem situações sociais novas.

Já para Hannetie Sato, especialista em Direito de Família do Peixoto & Cury Advogados (Entrevista, 2018):

Reconhecer essa forma de união é reconhecer o direito de diversos brasileiros. O Brasil é um Estado laico, determinado na própria Constituição Federal, mas estamos vivendo um momento de forte pressão conservadora, muitas vezes por razões religiosas. Essa onda conservadora é um fato e que reflete tanto nas novas leis como nas decisões do Poder Judiciário.

Acredita-se que a união poliafetiva será um tema de grande debate por um longo tempo, porém o que preocupa é que enquanto a regularização da união estiver proibida em território nacional, muitas famílias serão afetadas e terão seus direitos violados e negados.

ANÁLISE DA UNIÃO POLIAFETIVA

O poliamor ou a relação poliamorista é aquela constituída por três pessoas (ou mais), heterossexuais ou homossexuais, que se relacionam mutuamente e com o consentimento de todos os envolvidos. Não se limita ao âmbito sexual, visto que há um legítimo envolvimento afetivo e amoroso entre os companheiros. Como uma relação convencional entre um homem e uma mulher, na relação poliamorista ou poliafetiva, também se espera fidelidade de seus companheiros, ou seja, não se trata de poligamia ou traição.

É sabido que a união estável poliafetiva é um assunto novo em todo o mundo, porém no Brasil a sociedade, o ordenamento jurídico e os operadores do Direito estão bastante atrasados em relação ao tema.

A diferença do poliamor para o casamento convencional é apenas a quantidade de companheiros, o que não pode impedir que o poliamor seja avaliado como família.

O Brasil é um país com uma sociedade extremamente machista convencionalizada a acreditar e aceitar somente naquilo que pode ser enquadrado no chamado perfil tradicional monogâmico. O parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal e o artigo 1.723 do Código Civil, respectivamente são reflexos desse tipo de sociedade:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Portanto, o ordenamento jurídico brasileiro somente aceita como entidade familiar aquela constituída por um homem e uma mulher. Assim sendo, a relação poliafetiva não teria legitimidade como entidade familiar, pois não há previsão legal para tal.

Apesar de todo o mundo estar em constante evolução, o Brasil ainda não se atentou que o seu ordenamento jurídico precisa acompanhar as mudanças.

O fato de uma pessoa não aceitar para si este tipo de relação não pode interferir na decisão do outro. Por preconceito, machismo e desconhecimento a sociedade brasileira rechaça tudo aquilo que parece diferente e este diferente torna-se imoral e errado. O ordenamento jurídico brasileiro acompanha este tipo de pensamento, excluindo aqueles que não vivem uma relação amorosa convencional.

No entanto, a Constituição Federal a luz de seus princípios, como o da dignidade da pessoa humana, do pluralismo das entidades familiares, da liberdade, da igualdade, da afetividade, a relação poliafetiva poderia ser aceita como união estável, pois também possui esses princípios, tal qual um casamento convencional entre um homem e uma mulher. Assim sendo, seria o começo para a aceitação da união estável poliafetiva no ordenamento jurídico, para os operadores do Direito e conseqüentemente para a sociedade.

Com o objetivo de aprofundar-se mais no tema e coletar mais informações que pudessem ser úteis para facilitar o entendimento da problemática, entrevistamos Carla que atualmente se encontra em um relacionamento poliafetivo com Laura e Eduardo, vale ressaltar que utilizaremos nomes fictícios para preservar a identidade da entrevistada.

A entrevistada informou que se sente muito discriminada, principalmente por familiares e que a proibição do CNJ afetou sua vida negativamente: “Queria casar com a Laura e com o Eduardo, mas a lei não permite que façamos isso, então parece que vivemos clandestinamente, sendo que pagamos impostos como qualquer outra pessoa.”

Perguntamos a entrevistada se o fato de estar em um relacionamento poliafetivo afetou seu psicológico de alguma maneira, e Carla diz sentir vergonha pelo que os outros falam, mas nunca por viver amando quem ama. Sente vergonha pelos apelidos, por

peças da família que falam mal, e ainda acrescenta “ a sociedade aceita a traição, mas não aceita que três pessoas se amem mutuamente e queiram viver juntas, morando na mesma casa, o que me deixa muito triste”. Carla ainda relata que por muitas vezes se sentiu rejeitada, pois as pessoas não a chamam para festas em suas casas, tendo em vista que teria que levar os seus parceiros e para muitos isso “ não pega bem. ”

O Eduardo e a Laura também compartilham do mesmo sentimento, se sentem discriminados, segundo a entrevistada.

Carla relata ainda que hoje em dia possui poucos amigos e alguns não sabem da sua relação, e acrescenta que já chegou a fazer novas amizades que não quiseram mais falar com ela depois que souberam de seu relacionamento, o que já fez com que a mesma sentisse vontade até de largar o emprego.

De acordo com Carla: “Se eles gostavam de mim antes, porque deixaram de gostar depois que descobriram que estou em um relacionamento poliafetivo? Puro preconceito.”

Questionamos Carla sobre os benefícios e malefícios desta relação, seria como qualquer outro relacionamento? “Sim, no dia a dia é tudo igual, cada um tem as suas tarefas em casa. Nós três trabalhamos, então dividimos as contas e as tarefas. O maior prejuízo é a sociedade nos apontando o tempo todo como se fosse crime. Eu sempre leio coisas a respeito e sei que a lei não quer nos reconhecer como família, e isso parece que torna o nosso amor um crime. Se existisse uma lei para a gente, de repente isso mudava, pois teria algo a nosso favor. A relação poliafetiva não é nova, sempre existiu, mas as pessoas escondiam com medo do que as pessoas iam falar, isso é coisa antiga. Mas, infelizmente nada mudou, as pessoas continuam falando mal da gente mesmo vivendo em 2019”

Diante da entrevista não restam dúvidas, é possível perceber que após a proibição da regulamentação da união poliafetiva pelo CNJ as pessoas que vivem neste tipo de união foram afetadas psicologicamente, socialmente e emocionalmente;

Os adeptos da união poliafetiva se sentem discriminados e desrespeitados por não terem os mesmos direitos das outras pessoas.

A união poliafetiva ainda é algo muito novo e desconhecido por muitas pessoas, o que gera sofrimento com várias questões, como por exemplo o preconceito dos familiares e da sociedade. O que ocorre é que a união poliafetiva está fora do conceito moral

imposto pela sociedade e infelizmente muitos acreditam que estas relações simultâneas destroem o conceito de família.

O estado determina através da Constituição, o comportamento que é considerado ideal e que deve ser adotado pela sociedade, porém a nossa Constituição é antiga, o que impede que a lei acompanhe a evolução da sociedade.

Conclui-se então, que o dever do estado é proteger a liberdade e o direito de cada indivíduo, assim, o reconhecimento desta união é imprescindível, pois seria um modo de proteção, o que afastaria o olhar preconceituoso sobre estas relações, mas que principalmente seria um modo de garantir a igualdade.

Numa entrevista com um homem de 45 anos que vive uma relação poliamorista com duas mulheres, (Flávia, 30 anos e Ingrid, 33 anos, ambas sem filhos) percebemos que a sociedade impõe o seu preconceito somente com as mulheres neste tipo de relação.

Mauro, nosso entrevistado, já foi casado anteriormente com a mãe de seu filho. Ele relata que no cotidiano não há diferença entre seu casamento anterior e a vivência com as suas duas esposas, pois os problemas são os mesmos em relação as despesas da casa e a faxina por exemplo, mas se sente constrangido ao sair para passear com as suas esposas, já que elas sim, são discriminadas. Segundo Mauro, “a sociedade me vê como um garanhão, as famílias das meninas acham que elas dividem o mesmo homem e isso me deixa chateado por elas.”

O filho de Mauro, hoje com 10 anos já faz perguntas sobre a relação do pai, e o pai explicou que “as pessoas que se amam devem viver juntas”. Ele diz que o filho já entende alguma coisa pela idade e costuma conversar com suas esposas sobre adotar uma criança, mas elas são receosas com a ideia, pelo medo do preconceito que a criança provavelmente terá que enfrentar. Relata Mauro “tanta criança abandonada por aí e elas pensando no que os outros vão pensar, mas eu entendo, não sofro o preconceito que elas sofrem. Eu faço tudo que quero normalmente, elas não.”

Assim, concluímos que a sociedade aceita normalmente o homem viver com duas mulheres, mas não aceita essas mesmas mulheres desejarem viver com este homem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada indivíduo é livre para escolher com quem vai se relacionar em suas relações interpessoais. O respeito a individualidade faz parte da dignidade humana. Assim, o indivíduo é livre para escolher a quem amar.

Diante da pesquisa realizada conclui-se que as pessoas que vivem neste tipo de união poliafetiva foram afetadas psicologicamente, socialmente e emocionalmente. Que a sociedade se modifica quando a família se modifica. Na sociedade atual, o que permeia a vivência humana é a busca por satisfação pessoal, pela felicidade, por amor. Desse modo, nada mais natural e, até mesmo lógico, que a família seja o espaço para o livre exercício, porém os adeptos a união poliafetiva se sentem discriminados e desrespeitados por não terem os mesmos direitos das outras pessoas.

Tendo em vista a reconfiguração do Direito das Famílias para atender às mudanças trazidas pela constitucionalização do Direito Civil, não se pode mais continuar negando direitos fundamentais a famílias fundadas no vínculo afetivo, na confiança, no respeito mútuo, na solidariedade e na dignidade. É importante reforçar que a relação poliafetiva se edifica na total transparência, honestidade, conforto, comunicação e igualdade entre seus membros.

Vale ressaltar que as características supracitadas são completamente compatíveis com as uniões poliafetivas. Afinal, estas uniões têm como características e valores a honestidade, o autoconhecimento, a liberdade, o consenso, a igualdade, a durabilidade, a divulgação das informações íntimas e sentimentos, o respeito à dignidade de seus membros, a comunicação entre os parceiros, o amor, o carinho, a intimidade e a autonomia relacional, diferenciando-se, tão somente, pela quantidade de companheiros.

Portanto, a sociedade e também o ordenamento jurídico brasileiro precisam urgentemente abrir os olhos para essa nova configuração de família não monogâmica, chamada de poliamor.

O paradigma da tradicional família brasileira precisa ser quebrado para que os adeptos desse tipo de relação sejam valorizados e reconhecidos como indivíduos de

direito na sociedade, e grande parte desse reconhecimento virá quando as leis do Direito de Família incluírem a relação poliafetiva como entidade familiar.

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. **Escritura reconhece união a três**. 2012. Notícia publicada no site do IBDFAM. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/4862/novosite> Acesso em: 05 de setembro de 2019

CONJUR. **Cartórios não podem registrar união poliafetiva, decide CNJ**. DISPONÍVEL EM: 26 DE JUNHO DE 2018 <https://www.conjur.com.br/2018-jun-26/cartorios-nao-podem-registrar-uniao-poliafetiva-decide-cnj> Acesso em: 05 de setembro de 2019

Estadão conteúdo. **CNJ proíbe cartórios de registrar relações poliafetivas como união estável**. 27 de junho de 2018 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/cnj-proibe-cartorios-de-registrar-relacoes-poliafetivas-como-uniao-estavel/> Acesso em: 20 de abril de 2019

FISCHER, Ana Paula. **A proteção jurídica do poliamor**. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-protecao-juridica-do-poliamor,589962.html> Acesso em: 10 de abril de 2019

JENKINS, Carrie. **Assumir poliamor é um desafio diário, diz filósofa canadense**. 2017. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/05/assumir-poliamor-e-um-desafio-diario-diz-filosofa-canadense.html> Acesso em: 12 de abril de 2019

JURÍDICO CERTO, POLIAMOR: **o que a justiça diz à respeito?**. 2018. Disponível em: <https://blog.juridicocerto.com/2018/06/poliamor-o-que-a-justica-diz-a-respeito.html> Acesso em: 20 de abril de 2019

JUSTIFICANDO. POLIAMOR, **CNJ proíbe cartório de registrar união entre mais de duas pessoa**. 27 de junho de 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/06/27/poliamor-cnj-proibe-cartorio-de-registrar-uniao-entre-mais-de-duas-pessoas/> Acesso em: 01 de maio de 2019

JUSBRASIL. **O poliamor na jurisprudência brasileira**. <https://atualizacaodireito.jusbrasil.com.br/artigos/484165959/o-poliamor-na-jurisprudencia-brasileira> Acesso em: 05 de setembro de 2019